



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 906/2009, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, vinculado diretamente a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com caráter deliberativo, autônomo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e sociedade civil, com o objetivo de assessorar o Município de Alvorada – Tocantins, na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visam à garantia do direito humano e alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Alvorada:

I – Convocar fórum de eleição para as entidades não governamentais;

II - Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo.

III – Aprovar os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais, a serem incluídos no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município.

IV - Propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional indicando prioridades.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



V - Realizar estudos que fundamentam as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional:

VI - Convocar e realizar as conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

VII - Estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será composto por 06 (seis) conselheiros, sendo 2/3, de representantes da sociedade civil organizada, e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

I - A representação governamental exercida por 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas:

- a - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- b - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

II - A representação da sociedade civil organizada é composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que compõem atuação mínima de um ano no Município e que atuem na defesa da SAN, escolhidos conforme indicação estabelecida pela Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, admitidos uma única recondução.

§ 2º - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada.

Art. 6º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da Sociedade Civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



Parágrafo Único – Na ausência do presidente será eleito entre os presentes um membro para presidir a mesa, naquela sessão.

Art. 7º - O Presidente do COMSEA convocará, 45 dias antes do término do respectivo mandato, fórum próprio para escolha das entidades não governamentais.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do município, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º - Cabe à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte técnico administrativo e financeiro.

Art. 10 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município, reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo menos pela metade de seus membros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e instalação do Conselho revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins,
aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e nove (23.04.2009).


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 906/09, a qual “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providencias”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 23 de abril de 2009.

Nicodemus da Cruz Filho
Secretário de Administração e Finanças

